



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONTRATO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA AMAZONAS ENERGIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.**

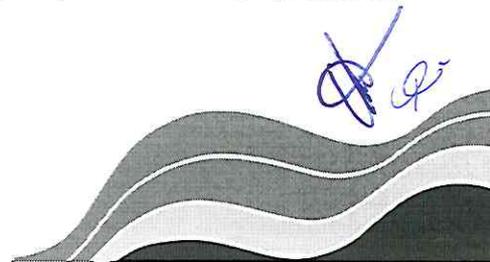
Ao 1º primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED**, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, por intermédio da, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**, casada, portadora da cédula de identidade de número 303288-61 SSP – AM e inscrita no CPF sob o número 669.348.852-87, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por **RAFAEL ERNESTO QUINTANILLA NETO**, brasileiro, casado, formação assistente técnico de engenharia, CPF n.º684.465.002-72 Gerente de Atendimento de Pessoa Jurídica, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 108/2019, em consequência da Modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº. 01.01.036101.00000079.2019 - SEPED, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, resolução ANEEL N.º 414 de 09 de setembro de 2010, Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

| UC      | ÓRGÃO          | ENDEREÇO                            |
|---------|----------------|-------------------------------------|
| 4253833 | SEPED - 036101 | Rua Salvador, nº 456 - Adrianópolis |

**Parágrafo único:** Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

$\leq TL \leq 1,05$  conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST**, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.

| Tipo da Ligação Trifásica | Tensão de Leitura (TL) entre | Faixa Adequada<br>Contratada (TC) | Tensão  |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---|
|                           |                              | (220) / (127)                     | (201 $\leq$ TL $\leq$ 231) / (116 $\leq$ TL $\leq$ 133) |

**CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE:** O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução ANEEL nº 414/2010)

**Parágrafo único:** A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL:** O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 7.060,00** (sete mil e sessenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 423.636,00** (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais) para todo o exercício dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

**Parágrafo primeiro:** De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

**Parágrafo segundo:** Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

**Parágrafo terceiro:** O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores.

**Parágrafo quarto:** As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

**Parágrafo quinto:** O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

**Parágrafo sétimo:** Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.



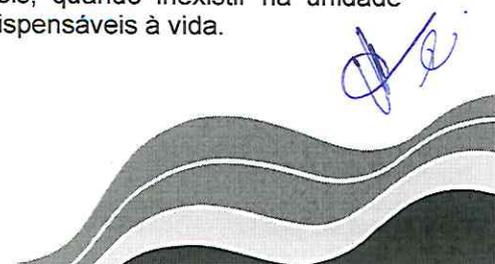


# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

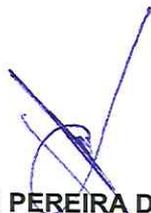
- a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d) A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
- l) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.
- m) A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
- n) A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
- o) A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
- p) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- q) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- r) A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- s) A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.





E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Manaus, 01 de julho de 2019.

  
**VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**  
Secretária de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
Contratante

  
**RAFAEL ERNESTO QUINTANILLA NETO**  
Gerente de Atendimento de Pessoa Jurídica  
CPF: 684.465.002-72  
Representante Legal – Contratada AMAZONAS ENERGIA

**Testemunhas:**

Ass.: 

Nome:

R.G.:

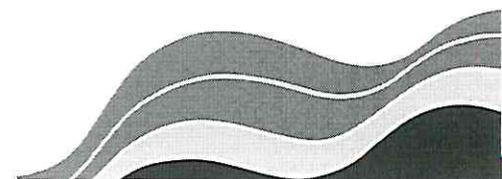
CPF.

Ass.: 

Nome:

R.G. :

CPF.



Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Extrato nº 11/2019 – ASSEJUR/SEPED

1.º TERMO AO CONTRATO N. 01/2019– SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a empresa AMAZONAS ENERGIA., por seu representante legal, o Sra. neste ato representado por KELLIANE VIEIRA DE AQUINO, brasileira, união estável Gerente do Departamento de Atendimento aos Clientes, portador da cédula de identidade n. 12888036 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 583.242.242-20; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender a sede SEPED, Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho nº. 08.122.0001.2087.0001; Fonte: 01450000; Natureza da Despesa: 339039-43, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/07/2019 a Nota de empenho n. 2019NE00117, no valor de R\$ 14.121,20 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), cujo valor corresponde aos meses, de julho e agosto, ficando saldo remanescente à contar das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vindouros, totalizando o valor do contrato R\$ 423.636,00 Prazo de Execução 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, Assinatura 01/07/2019 ao Termo de Contrato n. 001/2019; Processo Administrativo n. 01.01.036101.00000079.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Elizabeth Cavalieri Campos - Assessora Jurídica. Manaus, 16/07/2019.



VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 34.045 • ANO CXXX

## PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N.º 4.868, DE 16 DE JULHO DE 2019

INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas, o Junho Vermelho, mês dedicado à realização de ações e campanhas de incentivo e conscientização à importância da doação de sangue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Junho Vermelho, mês dedicado à realização de ações e campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2.º O Junho Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Amazonas, a ser comemorado, anualmente, no mês de junho de cada ano.

Art. 3.º A campanha de incentivo à doação de sangue de que trata o artigo 1.º desta Lei será realizada por meio de ações e campanhas a cada mês de junho e ficarão a cargo dos órgãos públicos estaduais e municipais, fazendo parte do calendário anual de realizações.

Art. 4.º Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e as Secretarias Municipais a realizarem a cada ano, a critério dos seus gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de incentivo e conscientização visando a aumentar o número de doadores e os postos de coleta de sangue no Estado.

Art. 5.º A campanha Junho Vermelho visa, como principal objetivo, oportunizar maior esclarecimento à sociedade amazonense sobre a relevância da doação de sangue.

Art. 6.º O encerramento da campanha ocorrerá no último dia do mês de junho.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
Secretário de Estado de Saúde

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de julho de 2019.

(\*) LEI N.º 4.876, DE 16 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a criação da Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública de saúde do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Cria na rede pública de saúde do Estado do Amazonas a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§ 1.º Entende-se por síndrome da depressão os diversos distúrbios que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, apatia, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e a pensamentos suicidas.

§ 2.º Para efeitos do caput desta Lei, ficam compreendidos como depressão os distúrbios conhecidos como:

- I – episódios depressivos;
- II – depressão bipolar;
- III – distímia;
- IV – depressão atípica;
- V – depressão sazonal;
- VI – depressão pós-parto;
- VII – depressão psicótica.

Art. 2.º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;
- III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;
- IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V – identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;
- VI – conscientização de pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto as unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e a gravidade da doença;
- VII – abordagem no tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença;
- VIII – desenvolver e/ou incentivar os eventos voltados à prevenção e conscientização da síndrome da depressão.

Art. 3.º Para a realização da Política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
Secretário de Estado de Saúde

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de julho de 2019.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, matrícula n.º 210.975-1A. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Manaus, 05/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESENHA DA PORTARIA Nº 1.125/2019 - GDG/PC**

O Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 66.18.08.03.7420/18, Processo n.º 2485.11417.2018/ **CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM**, instaurada para apurar a conduta do servidor **MADSON SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula n.º 211.143-8A. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Manaus, 05/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESENHA DA PORTARIA Nº 1.126/2019 - GDG/PC**

O Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 82.18.08.03.8779/18, Processo n.º 2485.15303.2018/ **CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM**, instaurada para apurar a conduta do servidor **RENAN AFFONSO CALDAS**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, matrícula n.º 212.287-1A. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Manaus, 05/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESENHA DA PORTARIA Nº 1.127/2019 - GDG/PC**

O Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 112.16.08.03.9694/16, Processo n.º 2485.14610.2016/ **CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM**, instaurada para apurar a conduta do servidor **WESTERLY JOSÉ RODRIGUES BASTOS**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, matrícula n.º 152.990-0A. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Manaus, 05/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLICIA CIVIL  
PORTARIA Nº 1128/2019-GDG/PC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER RICARDO SILVA CLEMENTE**, IPC, Mat. n.º 171.168-7A da 33ªDIP/Manauquiri para 77ªDIP/Novo Airão, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 01/08/2019. JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. n.º 018.119-6D. Manaus, 09 de julho de 2019.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESENHA DA PORTARIA Nº 1130/2019 - GDG/PC**

Processo n.º 01.01.022102.00002635.2019 - PC/AM. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo n.º 01.01.022102.00002635.2019-PC/AM, de interesse da servidora **MARIZETH CUNHA BEZERRA**, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 106.085.6-C, a contar de 04/06/2019, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 1.941, de 04 de janeiro de 1990. Manaus, 10/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESENHA DA PORTARIA Nº 1133/2019 - GDG/PC**

Processo n.º 01.01.022102.00002642.2019 - PC/AM. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo n.º 01.01.022102.00002642.2019-PC/AM, de interesse do servidor **CRISTOVÃO DE LIMA RODRIGUES**, Investigador de Polícia, Matrícula n.º 119.022.9-D, a contar de 04/06/2019, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 1.941, de 04 de janeiro de 1990. Manaus, 10/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESENHA DA PORTARIA Nº 1134/2019 - GDG/PC**

Processo n.º 01.01.022102.00002755.2019 - PC/AM. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo n.º 01.01.022102.00002755.2019-PC/AM, de interesse do servidor **FRÂNIO AFONSO RAMOS MOTA DA SILVA**, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 004.584.5-B, a contar de 12/06/2019, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 1.941, de 04 de janeiro de 1990. Manaus, 10/07/2019. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, Delegado Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 018.119-6D.

**POLICIA CIVIL  
PORTARIA Nº 1149/2019-GDG/PC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER FABIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, EPC, Mat. n.º 184.762-7B do DPM para a DIP/Parintins, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 22/07/2019; JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. n.º 018.119-6D. Manaus, 15 de julho de 2019.

**POLICIA CIVIL  
PORTARIA Nº 1150/2019-GDG/PC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER LUISE SILVA DE OLIVEIRA**, EPC, Mat. n.º 245.863-2A da DIP/Parintins para o DPM, para fins de lotação, com ajuda de custo e sem auxílio moradia, a contar de 22/07/2019; JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. n.º 018.119-6D. Manaus, 15 de julho de 2019.

**POLICIA CIVIL  
PORTARIA Nº 1065/2019-GDG/PC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER ORLEANE TAVEIRA FERREIRA**, IPC, Mat. n.º 245.177-8A da 58ªDIP/Uarini para a 57ªDIP/Alvarães, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 02/07/2019; ORLANDO DÁRIO GÓIS DO AMARAL, Delegado-Geral de Polícia Civil em exercício, Mat. n.º 160.096-6B. Manaus, 27 de junho de 2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA - SEPED**

**EXTRATO Nº 11/2019 - ASSEJUR/SEPED**

1.º TERMO AO CONTRATO N. 01/2019 - SEPED.  
Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED, CNPJ n.º 13.507.127/0001-43 e a empresa **AMAZONAS ENERGIA**, por seu representante legal, o Sra. neste ato representado por **KELLIANE VIEIRA DE AQUINO**, brasileira, união estável Gerente do Departamento de Atendimento aos Clientes, portador da cédula de identidade n. 12888036 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 583.242.242-20; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender a sede SEPED, Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho n.º 08.122.0001.2087.0001; Fonte: 01450000; Natureza da Despesa: 339039-43, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/07/2019 a Nota de empenho n. 2019NE00117, no valor de R\$ 14.121,20 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), cujo valor corresponde aos meses, de julho e agosto, ficando saldo remanescente à contar das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vindouros, totalizando o valor do contrato R\$ 423.636,00. Prazo de Execução 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, Assinatura 01/07/2019 ao Termo de Contrato n. 001/2019; Processo Administrativo n. 01.01.036101.00000079.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Elizabeth Cavaleri Campos - Assessora Jurídica. Manaus, 12/07/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM**  
ERRATA da Resenha da PORTARIA Nº 034/2019 - GDP/ARSAM, no D.O.E n. 34.012 do dia 30/05/2019.  
ACRESCENTA-SE: Giselle Castanhola de Menezes, Gerente, Gabinete do Diretor-Presidente da ARSAM. Manaus, 17 de julho de 2019.

ACRAM SALAMEH ISPER JR  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO  
AMAZONAS/FVS-AM**

**PORTARIA Nº 100/2019/GRH/DAF/FVS-AM.**  
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.163 de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio de 2007; e:



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Número 34.083 • ANO CXXV

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### TEC TOY S.A.

CNPJ n.º 22.770.366/0001-82 NIRE 13.300.004.673

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS E DE TITULARES DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Ficam os senhores acionistas e titulares de bônus de subscrição convocados a participar da assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de Setembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Burity, n.º 3.001, Distrito Industrial I, CEP 69075-000, para: (i) a deliberação, pelos acionistas, sobre a autorização à administração da Companhia para convocar assembleia geral em que será deliberado o resgate das ações e dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia que remanesceram em circulação após a oferta pública de aquisição de ações (OPA) para cancelamento de registro, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.3 do "Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da TecToy S.A.", publicado em 04 de junho de 2019, bem como o valor a ser pago a título de resgate dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia e adoção das demais medidas necessárias para os referidos resgates; e (ii) a apresentação, aos titulares de bônus de subscrição, de eventuais esclarecimentos a respeito das deliberações tomadas pelos acionistas e dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Manaus, 10 de Setembro de 2019. Stefano Adolfo Prado Arnhold-Presidente do Conselho de Administração. (10, 11 e 12/09/2019)

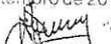
### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Resenha nº 091/2019 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais, autoriza, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006 o deslocamento dos seguintes servidores: 01. **Ossimar Nazareno Evangelista de Araújo** – Analista Ambiental, Luiz Ricardo Matheus Bartholoe Juliano Nunes Mendonça – Assessores, Iranduba/ Novo Airão/ Manacapuru/ Anori-AM, 16 à 30/09/2019, Realizar vistorias e fiscalizações em diversos empreendimentos nos municípios; 02. **Vivaldo Fernandes de Mourão** – Vistorista, Novo Airão/ Manacapuru/ Iranduba-AM, 23 à 27/09/2019, Transportar equipe técnica do IPAAM; 03. **Tiago Ribeiro de Souza, Josivaldo Moraes de Oliveira, Fabricio de Souza Tavares, Augusto Macário de Menezes, Deborah de Oliveira Jardim, Wesley da Silva Coimbra e Roberto da Graça Teixeira** – Policiais Militares, Humaitá/ Apuí/ Boca do Acre/ Manicoré/ Canutama/ Novo Aupuanã-AM, 02 à 18/09/2019, Dá apoio à ação de fiscalização ao Sul do Amazonas em combate a crimes ambientais, principalmente as queimadas e desmatamentos; Manaus, 11 de Setembro de 2019.

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente do IPAAM

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

**ERRATA** da Resenha de Autorização de Deslocamento do servidor do IPAAM, **MANOEL MARQUES DA COSTA**, nos D.O.E. Nº 34.063 DE 13/08/2019. **Onde se lê:** Período: 19 a 22/08/2019; **Leia-se:** Período: 19 à 29/08/2019; Manaus, 10 de Setembro de 2019.

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente do IPAAM

### CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

MAPA DA AMAZONIA IND E COM DE SANEANTES LTDA – CNPJ 01.548.960/0001-53 torna público que recebeu do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM através do processo nº 4220.2016 a renovação da Licença de Operação – LO N.º 018/17-02 com validade até 20 de setembro de 2019, para exercer a atividade de Indústria Química na Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED

**ERRATA de Extrato nº 11/2019 – ASSEJUR/SEPED**  
**1.º TERMO AO CONTRATO N. 01/2019 – SEPED.**

#### ONDE SE LÊ:

**KELIANE VIEIRA DE AQUINO**, brasileira, união estável Gerente do Departamento de Atendimento aos Clientes, portador da cédula de identidade n. 12888036 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 583.242.242-20.

#### LEIA-SE:

**REFAEL ERNESTO QUINTANILLA NETO**, brasileiro, casado, formação assistente técnico de engenharia, CPF n.º 684.465.002-72.

Gabinete Da Secretária De Estado Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

  
VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2019; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa **MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.** **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 03 meses do serviço de assistentes administrativos, recepcionistas e telefonistas no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; **VALOR GLOBAL:** R\$ 634.093,71 (seiscentos e trinta e quatro mil, noventa e três reais e setenta e um centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 – FES, Unidade Gestora: 17.107 – HPS 28 de Agosto; **Programa de Trabalho:** 10.122.0001.2001.0001; **Elemento de Despesa:** 33903701; **Fonte:** 0100; **Nota de Empenho:** 2019NE00677. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 001073/2019 – HPS 28 de Agosto.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2019.

  
EDUARDO MELO DE MESQUITA JÚNIOR  
Diretor Geral HPS 28 de Agosto

### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 011/2018; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa **DOC PAPER LTDA** **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 12 meses dos serviços especializados de suporte e manutenção corretiva de software SPIRIT e terminal (hardware) de controle de ponto biométrico Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 – FES; Unidade Gestora: 17.107 – HPS 28 de Agosto; **Programa de Trabalho:** 10.122.0001.2001.0001; **Elemento de Despesa:** 33904002; **Fonte:** 0160; **Nota de Empenho:** 2019NE00671. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 000737/2019 – HPS 28 de Agosto.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2019.

  
EDUARDO MELO DE MESQUITA JÚNIOR  
Diretor Geral HPS 28 de Agosto